EMENDA Nº 1 , DE 2021 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 2021.

Emenda modificativa

Modifica o *caput* do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 7, de 2021 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica temporariamente reduzida para 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a alíquota referente ao Imposto Sobre Serviços - ISS incidente sobre a atividade de prestação de serviços de hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apartservice condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis, residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços), prevista pelo item 9.01 e das academias previstas no item 6.04 da lista de serviços constante do art. 158 da Lei Complementar nº 1, de 30 de dezembro de 2001."

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 27 de setembro de 2021.

Policial Madril
Vereador/PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 28/09/21
Protocolo

Justificação

A Emenda que apresento tem a finalidade de condicionar o benefício da redução do ISS também às Academias constantes do item 6.04 da lista de serviços previsto na Lei Complementar nº 1, de 2001, Código Tributário Municipal, por entender que as academias foram, junto com os hotéis e demais segmentos de hospedagem previsto no *caput* do art. 1º desta Lei, os mais atingidos e prejudicados com a pandemia da Covid-19.

Foram muitas as academias que tiveram seu faturamento reduzido no período da pandemia. Podemos citar aqui as medidas restritivas tomadas e baixadas pelos governos estadual e municipal e que obrigaram as academias a baixarem suas portas e não funcionarem durante o período da pandemia. Entendo que as academias foram mais atingidas do que os hotéis.

Como o projeto de lei garante que a redução do ISS é enquanto durar a calamidade pública, entendo que os preceitos legais impostos pelo art. 65 da Lei Federal 101, de 2000, estão também esculpidos para as academias. Fato este que garante a legalidade da minha emenda, uma vez que também a emenda tem o propósito de minimizar os efeitos e possibilitar maior enfrentamento às consequências sociais e econômicas negativas causadas pela pandemia decorrente da Covid-19.

Por isto, faço essa emenda garantindo o mínimo possível de benefício às academias para que possam também se erguer durante a volta à normalidade.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA